



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-PRJ

## PARECER

Campinas, 04 de janeiro de 2024.

### Parecer PR/PRJ nº 01/2024

#### À Divisão de Compras

*Assunto: Análise e Parecer jurídico acerca do recurso administrativo e contrarrazões da decisão de habilitação na Sessão Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2023 – EMDEC. 2023.00001471-01, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e digitação de documentos, custódia de documentos, fornecimento de tecnologia em Gestão Eletrônica de Documentos (GED)/Gerenciador de Conteúdo Empresarial (ECM), mão de obra especializada em equipamentos para gestão de informações e do acervo documental da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC.*

#### RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica instruída unicamente pelas informações abaixo relatadas. Assim, observa-se do processo em epígrafe o recurso administrativo interposto pela licitante **VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME** e contrarrazões da empresa **2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA** sobre a decisão do Pregoeiro na Sessão Pública quanto à sua habilitação, constante do extrato do sistema Licitações-E.

A recorrente **VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME** (9853170) pleiteia a reforma da decisão quanto à habilitação da empresa **2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, em suma, sob o argumento de que a empresa que foi habilitada possui cadastro “CNAE” incompatível com o serviço a ser executado.

A recorrida **2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA** ao tomar ciência do recurso, apresentou suas contrarrazões (9853201) pugnando pela manutenção de sua habilitação, sob o argumento de que a ausência de “CNAE” específico não possui o condão de acarretar sua inabilitação.

Após o aludido processo foi encaminhado à área técnica responsável que se manifestou desfavorável ao acolhimento do recurso (9886578), pelas razões que serão abaixo elucidadas.

Na sequência o processo foi encaminhado para a presente análise jurídica.

É o relatório.

#### II-ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que a manifestação desta PRJ, restringe-se unicamente a aspectos jurídicos; portanto, a análise é realizada no limite das informações registradas nas páginas dos documentos relatados, parte da premissa de presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos que compõe o presente PALC e não substitui responsabilidade/entendimento técnico de outra área ou juízo de gestor/administrador, os quais têm o dever de atentar-se aos limites legais de suas competências e cuidar para que não seja admitida qualquer circunstância que comprometa, restrinja ou frustre os princípios da administração pública ou legalidade.

Portanto, põem-se em relevo:

### III -DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

O recurso apresentado pela recorrente **VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME**, segundo informações constantes do presente SEI, foi enviado de forma tempestiva em 19/12/2023<sup>[1]</sup>, na forma disposta no art. 59 da Lei nº 13.303/2016, art. 192 do Regulamento de Licitações da EMDEC e item 13.2. do Edital, motivo pelo qual merecem de modo regular ser conhecidos e julgados.

As contrarrazões também foram apresentadas em prazo regular, ou seja, no dia 21/12/2023, em cumprimento ao art. 75, XXV do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

Destaca-se que ao presente recurso é estabelecido efeito suspensivo por expressa previsão do art. 194 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, salvo eventual ressalva.<sup>[2]</sup>

Isso estabelecido, passa-se a opinar:

### III - MÉRITO

Inicialmente observa-se que o recurso em resumo versa sobre um único assunto: a possibilidade de admitir à licitação, empresa cujo “CNAE” não possui correspondência com o objeto da licitação.

A respeito do recurso a área técnica responsável apresentou manifestação, com o seguinte conteúdo:

*“A empresa 2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA apresenta experiência exigida no edital, apresentou junto ao atestado de capacidade técnica notas fiscais que a qualificaram para execução dos serviços licitados, suficientes para o desempenho das atividades, a ausência de previsão de outras atividades em seu objeto social não pode ser empecilho a sua habilitação no quesito técnico. Destacamos que não consta no edital publicado pela EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS esta exigência.”*

A respeito do CNAE, conforme consta do site do Governo Federal, corresponde a um cadastro para padronização de atividades econômicas:

*A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Trata-se de um detalhamento da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física) . A CNAE resulta de*

*um trabalho conjunto das três esferas de governo, elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, com representantes da União, dos Estados e dos Municípios, na Subcomissão Técnica da CNAE, que atua em caráter permanente no âmbito da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA. A tabela de códigos e denominações da CNAE foi oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA n° 01 de 04 de setembro de 2006 e n° 02, de 15 de dezembro de 2006. Sua estrutura hierárquica mantém a mesma estrutura da CNAE (5 dígitos), adicionando um nível hierárquico a partir de detalhamento de classes da CNAE, com 07 dígitos, específico para atender necessidades da organização dos Cadastros de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Tributária. Na Secretaria da Receita Federal, a CNAE é um código a ser informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) que alimentará o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ. (Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae/apresentacao>, acessado em 24.jun.2022)*

Em que pese se tratar de um cadastro realizado em âmbito nacional, obrigatório para as empresas, tal cadastro não consta da Lei n° 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e do Edital do Pregão n° 48/2023 como um elemento a ser aferido para fins de habilitação da empresa nas licitações.

Assim, de início, com amparo no princípio da estrita legalidade, que rege as licitações públicas, há de se destacar que apenas pode ser admitido para fins de habilitação os documentos que forem objetivamente definidos no Edital, não se podendo, de forma subjetiva e sem fundamentação, avaliar outros dados que não tenham sido inseridos como critérios para habilitação das licitantes.

Nessa mesma linha de raciocínio, cita-se trecho extraído do site da Consultoria Zênite Fácil, que aborda sobre a não exigibilidade de total compatibilidade do objeto social das empresas, para fins de habilitação/inabilitação:

*Ressalta-se que, mesmo para análise do objeto social descrito no ato constitutivo/contrato social, é preciso saber que **no direito pátrio não vige o princípio da especialidade no que diz respeito à personalidade das pessoas jurídicas**. É que, por força desse princípio, as pessoas jurídicas estariam limitadas apenas ao exercício das atividades literalmente descritas em seus atos constitutivos, o que vai de encontro à dinâmica das atividades comerciais. Justamente por isso, a Consultoria Zênite já apresentou conclusão no sentido de que: "**Não é necessário que conste especificamente no contrato social da empresa licitante a atividade que está sendo licitada pela Administração. A existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, já é suficiente**". [3]*

Assim, conforme explica a referida Consultoria, a observação da compatibilidade do CNAE com o objeto licitado deve ser realizada de forma ampla, de modo a prestigiar a liberdade de atuação das empresas na economia, com observância do princípio da livre iniciativa:

*"A fim de conferir maior segurança para formar a convicção de que o conjunto de informações acima indicado autoriza o exercício da atividade licitada, a entidade consulente deverá ter a cautela de avaliar detidamente os atestados de qualificação técnica para fins de aferir a capacidade de atuar frente à atividade pertinente e compatível à licitada.*

*Sob esse enfoque, não nos parece possível ou mesmo necessário, exigir que o [CNAE](#) da licitante seja o mesmo pertinente ao objeto licitado, bastando aferir compatibilidade mínima, nos termos expostos*

*nesta Orientação Jurídica.” [4].*

Para a devida fundamentação da decisão acerca do recurso manejado, conforme se vê do documento inserido na fl. 18 do evento nº 9807327 que contém os documentos de habilitação da empresa **2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, cabe observar que as atividades constantes do Cadastro CNPJ são as seguintes:

*CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.12-5-00 - Carga e descarga*

*CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS*

*47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria*

*52.11-7-02 - Guarda-móveis*

*63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios*

*82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo*

*82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente*

*82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente*

Portanto, observa-se que apesar de constar como atividade principal apenas a atividade de “carga e descarga”, há um rol grande de atividades secundárias como por exemplo: serviços de informação, serviços de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e outras atividades, o que pode englobar uma série de outras atividades não detalhadas e que guardam razoável compatibilidade com o objeto da licitação.

Ademais conforme consta da manifestação da área técnica, foi aferida a capacidade técnica da empresa por atestado apresentado e notas fiscais, o que indica que a empresa atender de forma suficiente à exigência do Edital para fins de ser considerada apta à habilitação.

Sendo assim, em cumprimento do princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, como também por haver sido constatada a habilitação técnica da empresa e a razoável compatibilidade das atividades secundárias constantes do CNAE com o objeto licitado, s.m.j. opino pela manutenção da decisão quanto à habilitação da empresa **2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Nestes termos, submete-se à apreciação da autoridade competente esta manifestação jurídica de caráter opinativo no sentido do desprovimento do recurso da empresa **VIRTUALDOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME** pelos motivos expostos acima.

É o parecer que submeto à superior apreciação.

Fernanda Sartori Marques Vieira

OAB/SP nº 335.548

---

[1] Manifestação de intenção de recurso em 14/12/2023 – 17:48 - Sistema Licitações-E. Recurso enviado via e-mail em 19/12/2023 às 14h16m.

[2] Art. 194. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito meramente devolutivo.

[3] Habilitação jurídica e a incompatibilidade do [CNAE](#) da empresa com o objeto licitado. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 06 julho 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 04/01/2023.

[4] Op cit.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SARTORI MARQUES VIEIRA, Advogado(a)**, em 04/01/2024, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9928154** e o código CRC **8080BBAE**.